



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000410068

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2061011-25.2025.8.26.0000, da Comarca de Taubaté, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravado ALIPIO MANTOVANI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2061011-25.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADO: ALÍPIO MANTOVANI

VOTO nº 21.885

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXECUÇÃO INDIVIDUAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO –

Decisão que homologou o laudo pericial relativo ao saldo remanescente - Insurgência do devedor - alegação de que os juros remuneratórios deveriam incidir até a data do primeiro depósito - não cabimento - não consta dos autos decisão limitando os juros à data pretendida pelo devedor - determinação em agravo anterior de aplicação mês a mês - ausência de limitação à data do depósito – cálculos elaborados com aplicação do Tema 677 do STJ, através do qual se determina a atualização do débito até o efetivo pagamento. Decisão agravada que deve ser mantida. **Recurso não provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fl. 751 dos autos de primeira instância que homologou os cálculos e fixou o valor do débito.

Insurge-se o devedor, pugnando pela reforma da r. Decisão. Em suas razões recursais alegou que os cálculos da contadoria encontram-se equivocados, havendo necessidade de novos cálculos. Disse que houve equívoco nos cálculos dos juros remuneratórios até setembro/2024, quando o correto seria até outubro/2015, data do depósito, conforme Tema 677 do STJ. Sustentou o alegado excesso de execução no parecer técnico do seu assistente. Pretende que seja realizada nova perícia.

Houve recolhimento do preparo.

Houve apresentação de contraminuta.

É O RELATÓRIO.

A pretensão recursal é que na apuração do saldo devedor remanescente, com aplicação do Tema 677 do STJ, os juros remuneratórios incidam até a data do primeiro depósito realizado em outubro de 2015.

Não assiste razão ao agravado.

Não consta dos autos nenhuma decisão limitando os juros remuneratórios até a data do primeiro depósito.

Ao contrário, houve determinação de aplicação dos juros remuneratórios mês a mês, conforme se nota no agravo de instrumento nº 2253718-69.2015.8.26.0000.

Além disso, com a aplicação do Tema 677 do STJ, o débito é atualizado com os seus consectários até a data do efetivo pagamento.

Por fim, conforme apontado nos esclarecimentos de fls. 741/744, o perito verificou o saldo existente na conta no dia 06/12/2024 e atualizou os cálculos até essa data, apurando o saldo devedor de R\$81.660,12.

Sobre esses derradeiros esclarecimentos, o devedor/agravante não se manifestou.

Portanto, não tendo havido limitação dos juros remuneratórios à data do primeiro depósito de garantia e em virtude da aplicação da nova tese fixada no Tema 677 do STJ, a insurgência recursal do devedor não procede.

O recurso não merece provimento.

Finalmente, apenas para evitar futuros questionamentos desnecessários, observo que tenho por expressamente ventilados, neste grau de jurisdição, todos dispositivos legais e constitucionais citados em sede recursal.

Nesses termos, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

EDUARDO VELHO

Relator